



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF/FAELCH)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PPGFIL Nº 41, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução Normativa CEPE Nº 018, de 14 de março de 2022 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 27/05/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO ESCOPO E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e critérios para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Lavras para o quadriênio 2025-2028.

Art. 2º. Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente serão adotadas as seguintes categorias definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

- I- docentes permanentes;
- II- docentes e pesquisadores visitantes;
- III- docentes colaboradores.

Parágrafo único. O número de professores colaboradores e visitantes somados não poderá ultrapassar a proporção de um quinto do total de docentes do Programa.

Art. 3º. A designação da categoria de docentes visitantes ou pesquisadores será feita pelo programa na plataforma regulamentada pela CAPES por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, de produção técnica, ou de produção artística/cultural e atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 4º. O docente credenciado como permanente deverá se dedicar às cinco atuações básicas descritas no documento de área, são elas, atuar em turmas na Pós-Graduação, em projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa que inclua discentes, ter produção intelectual, realizar orientações e realizar atividades na graduação.

§ 1º. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGSS.

Art. 5º. O credenciamento ocorrerá a qualquer momento do quadriênio por solicitação do docente interessado enviada para o email da coordenação do PPGFil e endereçada ao colegiado, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios. Caberá ao colegiado do programa verificar se o docente cumpre os requisitos regimentais, emitindo parecer a ser homologado pela Congregação.

Art. 6º. O descredenciamento ocorrerá em dois momentos:

- I – no semestre referente ao Seminário de Meio Termo da Capes;
- II – no último semestre do quadriênio;

Art. 7º. O credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do PPGFil será realizado anualmente pelo colegiado a partir da anuência do docente no momento do Coleta.

Art. 8º. O credenciamento do docente que tiver sido descredenciado do programa seguirá as regras descritas no *caput* do artigo 13 e seus incisos.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 9º. Para ser credenciado como docente permanente no PPGFil, o docente deverá:

- I – Possuir título de doutor na área de Filosofia ou em áreas afins;
- II – Ser docente efetivo em uma Instituição de Ensino Superior (IES);
- III – Receber autorização para a atuação no PPGFil, pela IES de origem;
- IV – Ter ao menos dois produtos bibliográficos publicados nos últimos quatro anos, sendo, ao menos um produto, artigo publicado em periódico com boas práticas editoriais classificado pelo Qualis Capes 2021-2024 no estrato A2 ou superior e/ou com h5 do Google Scholar igual ou superior a 3.
- V – O docente também deverá ter ao menos duas das seguintes produções nos últimos quatro anos: apresentação de trabalho em evento ocorrido fora da UFLA; artigo publicado em periódico indexado; capítulo de livro publicado; livro publicado; tradução publicada; resenha publicada.
- VI – Ter a experiência de, ao menos, uma orientação ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica ou Monografia de Especialização concluída ou em andamento;
- VII – Ter Curriculum Lattes atualizado.

Art. 10. O docente permanente do PPGFil que não cumprir as exigências descritas abaixo será automaticamente descredenciado, no semestre do quadriênio referente ao Seminário de Meio Termo da Capes, cabendo ao Colegiado do PPGFil a decisão sobre credenciá-lo ou não como docente colaborador.

I - Ter ao menos uma orientação de mestrado concluída ou em andamento com prazo definido para defesa que não extrapole o final do quadriênio vigente;

II - Indicar 2 destaques da sua produção publicada no quadriênio vigente;

III - Pelo menos 1 destaque deve ser artigo publicado em periódico com boa prática editorial com fator h5 do Google Scholar igual ou superior a 3 e/ou Qualis Capes A2 ou superior conforme classificação dos periódicos 2021-2024;

IV - O outro destaque pode ser: produto bibliográfico (artigo publicado em periódico indexado, capítulo de livro publicado, livro publicado), ou produto técnico dentre os listados a seguir: produto técnico-bibliográfico, produto de editoração e tradução;

V - Elaborar e enviar para apreciação e aprovação do colegiado uma justificativa para cada destaque, no prazo a ser estabelecido pelo colegiado, que apresente: a consistência científica do produto, a aderência com os projetos de pesquisa do docente, com o projeto de pesquisa da linha de pesquisa à qual o docente está vinculado e com suas orientações de Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica e Dissertações de Mestrado;

VI - Ter Curriculum Lattes atualizado.

Parágrafo único. Casos que fujam aos critérios estabelecidos no *caput* do artigo e seus incisos terão suas justificativas analisadas pelo colegiado.

Art. 11. O docente permanente que não cumprir as exigências descritas abaixo será automaticamente descredenciado, no último semestre do quadriênio, cabendo ao Colegiado do PPGFil a decisão sobre credenciá-lo ou não como docente colaborador.

I - Ter concluído ao menos uma orientação de mestrado durante o quadriênio vigente, exceto para os docentes que tiverem sido credenciados a partir do penúltimo ano do quadriênio;

II - Indicar 1 destaque da sua produção para cada ano do quadriênio em que esteve vinculado ao programa; docentes permanentes vinculados ao longo dos quatro anos do quadriênio deverão indicar 4 destaques;

III - Pelo menos 2 destaques devem ser artigos publicados em periódicos com boas práticas editoriais classificados pelo Qualis Capes 2021-2024 no estrato A2 ou superior e/ou com h5 do Google Scholar igual ou superior a 3;

IV - Os outros 2 destaques podem ser: produto bibliográfico (artigo publicado em periódico indexado, capítulo de livro publicado, livro publicado), e/ou produto técnico dentre os listados a seguir: produto técnico-bibliográfico, produto de editoração, tradução, respeitando o limite máximo de 1 produto técnico;

V - Elaborar e enviar para apreciação e aprovação do colegiado uma justificativa para cada destaque, no prazo a ser estabelecido pelo colegiado, que apresente: a consistência científica do produto, a aderência com os projetos de pesquisa do docente, com o projeto de pesquisa da linha de pesquisa à qual o docente está vinculado e com suas orientações de Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica e Dissertações de Mestrado;

VI - Ter Curriculum Lattes atualizado.

Parágrafo único. Casos que fujam aos critérios estabelecidos no *caput* do artigo e seus incisos terão suas justificativas de destaque analisadas pelo colegiado.

Art. 12. Conforme estabelecido pelo documento de área, a produção

intelectual docente poderá ser relativizada nas seguintes situações: a) licença parental (até 4 anos para mulheres e até 2 anos para homens, sendo que o período pode ter iniciado no ciclo 2021-2024 e se estender para o ciclo 2025-2028, assim como iniciar no ciclo 2025-2028 e se estender ao próximo); b) licença médica superior a 30 dias; c) docentes que participam de atividades de formação e pesquisa (65 anos ou mais); d) docentes em atividades de gestão acadêmica (quaisquer instâncias superiores a Departamentos, Programas e Cursos).

Art. 13. O credenciamento do docente que tiver sido descredenciado do Programa seguirá os seguintes critérios:

I - Ter ao menos quatro produtos bibliográficos publicados nos últimos quatro anos, sendo, ao menos dois produtos, artigos publicados em periódicos com boas práticas editoriais classificados pelo Qualis Capes 2021-2024 no estrato A2 ou superior e/ou com h5 do Google Scholar igual ou superior a 3;

II - Os outros 2 destaques podem ser: produto bibliográfico (artigo publicado em periódico indexado, capítulo de livro publicado, livro publicado), e/ou produto técnico dentre os listados a seguir: produto técnico-bibliográfico, produto de editoração, tradução, respeitando o limite máximo de 1 produto técnico.

Parágrafo único. Caso o docente seja credenciado no PPGFil no primeiro ano do quadriênio de avaliação estabelecido pela CAPES, as exigências de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos se referirão ao quadriênio imediatamente anterior.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O docente colaborador poderá orientar, no máximo, dois trabalhos por quadriênio.

§ 1º O docente remanejado para a categoria de colaborador poderá continuar orientando, observando o número máximo de orientandos permitido.

Art. 15. O docente descredenciado poderá dar continuidade à orientação na qualidade de coorientador, e aqueles discentes supervisionados pelo mesmo deverão ser orientados por outro docente credenciado como permanente.

Parágrafo único. O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento no programa apenas no início de um novo quadriênio.

Art. 16. Questões relevantes e de interesse geral não previstas expressamente nesta Resolução, ou superveniente à mesma, serão objeto de inserção no corpo da presente norma, por solicitação de qualquer membro do colegiado do PPGFil, mediante aprovação do colegiado.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **MELINE COSTA SOUSA**, **Coordenador(a) Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Filosofia**, em 17/06/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0748012** e o código CRC **6724E98D**.

Referência: Processo nº 23090.004338/2023-79

SEI nº 0748012